



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 007/2021
Decisão : 056/2021-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.3.8.
Referência : Protocolo nº 200.154.631/2021
Interessado : César Homero de Oliveira Sampaio

EMENTA: Aprova o parecer da relatora, sobre de qual profissional é a competência legal para realizar avaliação de ruído ambiental, visando atender à NBR 10.151, se compete ao Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Engenheiro Ambiental.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 007, realizada no dia 14 de maio de 2021, por videoconferência, apreciando a solicitação do profissional César Homero de Oliveira Sampaio, protocolada neste Regional sob o nº 200.154.631/2021, o qual solicita um parecer oficial do Crea-PE sobre de quem é a competência legal para realizar avaliação de ruído ambiental, visando atender à NBR 10.151, se compete ao Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Engenheiro Ambiental; considerando que o Sistema Confea/Crea não possui nenhum normativo específico estabelecendo, de forma clara, quais modalidades profissionais podem se responsabilizar pela avaliação de ruído ambiental; considerando que em consulta à Resolução nº 1.010/2005 e outras Resoluções que disciplinam as atribuições dos profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea, só foram identificados correlação explícita à atividade de controle de ruídos aos Engenheiros de Segurança do Trabalho; considerando a Decisão Plenária nº PL-0476/2011, do Confea, a qual arquiva o Processo CF-2331/2001, relativo à consulta do Crea-SC sobre os profissionais habilitados para atividades relativas à acústica ambiental; considerando que, de acordo com a Resolução nº 1.073/2016, os profissionais podem requer a extensão de atribuições profissionais, desde que possuam componentes em sua formação básica que os habilitem, ou obtidos por meio de realização de cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro e por suplementação curricular devidamente comprovada; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora Conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, entendeu que, no tocante ao questionamento feito pelo requerente, o profissional com atribuição legal para realizar avaliação de ruído ambiental é o ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer da relatora, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Ronaldo Borin e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo
Coordenador da CEEST